



O novo regime jurídico do *crowdfunding*

As plataformas de *crowdfunding* estão sujeitas a várias obrigações de prestação de informações e de prevenção de conflitos de interesses, nos termos do novo regime jurídico do financiamento colaborativo.

As entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo de capital ou por empréstimo carecem de registo prévio junto da CMVM e estão sujeitas à sua supervisão.

✉ CONTACTOS

António de Macedo Vitorino
avitorino@macedovitorino.com

André Dias
adias@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

O novo regime jurídico para o financiamento colaborativo (*crowdfunding*), aprovado pela Lei n.º 102/2015, de 24 de agosto, regula a atividade, a supervisão, as plataformas, os beneficiários e os investidores em financiamento colaborativo bem como as respetivas relações que entre eles se estabeleçam. A lei distingue quatro modalidades de financiamento colaborativo: (i) através de donativo, (ii) com recompensa, (iii) de capital e (iv) por empréstimo.

As entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo devem assegurar aos investidores o acesso a informação relativa aos produtos colocados através das plataformas, bem como a confidencialidade da informação que receberem dos investidores. Devem ainda assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à prevenção de conflitos de interesses, nomeadamente no que respeita aos seus dirigentes e trabalhadores, e não podem fornecer aconselhamento ou recomendar oportunidades de investimento nos respetivos sítios ou portais de Internet nem deter valores mobiliários ou gerir fundos de investimento.

As ofertas de financiamento colaborativo devem definir o montante e o prazo de angariação. Se o objetivo não for alcançado dentro do prazo indicado, o beneficiário deverá proceder à devolução aos investidores dos montantes recebidos durante a campanha. Os montantes e os prazos podem ser alterados apenas uma vez e apenas quando essa possibilidade tiver sido expressamente prevista na oferta inicial e esse facto tiver sido comunicado inicialmente aos investidores. Em caso de alteração à oferta, os investidores podem optar por cancelar as subscrições efetuadas.

Os contratos celebrados no âmbito de operações de financiamento colaborativo estão sujeitos às regras legais aplicáveis ao tipo contratual em causa, designadamente, as relativas a contratos de compra e venda e contratos de mútuo e à proteção de direitos de propriedade intelectual bem como os regimes jurídicos dos setores bancário e do mercado de capitais.

As plataformas de financiamento colaborativo de donativo ou recompensa estão sujeitas a registo junto da Direção-Geral do Consumidor. O montante angariado nestes projetos não pode exceder 10 vezes o valor global da atividade a financiar.

As plataformas de financiamento colaborativo de capital ou por empréstimo estão, por sua vez, sujeitas a registo junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (**CMVM**). Os beneficiários devem comunicar à plataforma informações sobre a sua situação financeira, fiscal e contributiva bem como informações sobre todos os projetos a serem financiados, incluindo os riscos associados, de modo a garantir que os investidores tomem decisões informadas.

As sanções aplicáveis aos infratores do regime jurídico do financiamento colaborativo serão definidas em diploma próprio. As disposições relativas ao financiamento colaborativo através de donativo ou com recompensa entram em vigor no dia 1 de Outubro de 2015. Quanto ao financiamento colaborativo de capital ou por empréstimo, as novas regras entrarão em vigor após a publicação de regulamento da CMVM, o que deverá ocorrer no prazo de 90 dias.

© Macedo Vitorino & Associados